



## PROCESSO LEGISLATIVO Nº 883/2022

### PARECER JURÍDICO

**PARTE INTERESSADA:** Poder Executivo Municipal.

**ASSUNTOS:** Projeto de lei complementar nº 21/2022 – Altera a lei complementar nº 1.779/2015, para incluir o Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras - NAPCOMPRAS.

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar sob o nº 21/2022**, de iniciativa do **Prefeito Municipal Interino**, Exmo. Sr. José Amintas Pinheiro Machado, visando à alteração da lei complementar nº 1.779, de 13 de maio de 2015, para incluir o Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras – NAPCOMPRAS, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo.
2. Verifica-se que esta Assessoria Legislativa já se manifestou nos autos mediante parecer jurídico opinativo, na qual conclui pela possibilidade de prosseguimento da proposição apenas se sanado o vício de ausência de assinatura do projeto de lei e se observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Após análise, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação; e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, em conjunto, decidiram pelo retorno dos autos ao Poder Executivo.
4. Ato contínuo o Exmo. Senhor Prefeito Interino, apresentou o ofício PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 200/2022, protocolado nesta Casa no dia 19/09/2022 processado administrativamente sob o nº 737/2022, na qual apresentou o projeto de lei por ele assinado, bem como declaração por ele subscrita na qual declarada, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, de que não haverá aumento de despesa em decorrência da aplicação do projeto de lei em análise.
5. Em sequencia vieram os autos novamente a esta Assessoria.
6. É o breve relatório, passo a opinar.





7. No que se refere à análise da **competência, iniciativa, técnica legislativa e tramitação e votação do projeto de lei**, ratificado os termos do parecer jurídico anteriormente apresentado.
8. Acerca dos **vícios apontados no parecer jurídico**, no que se refere à **ausência de assinatura, considerando a apresentação do projeto de lei assinado pelo Autor, considero que tal vício encontra-se sanado**.
9. Acerca das **exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal ratifico meu entendimento adotado no parecer jurídico**, no entanto, considerando a apresentação da **declaração subscrita pelo ordenador da despesa no sentido de que não haverá aumento de despesa em decorrência da aplicação do projeto de lei** em análise, a qual goza de **fé pública** eis que exarada por Agente Público, **encaminho os autos às Comissões Permanentes** de Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação; e de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas **para decisão**.
10. Por fim, nos termos já expostos no parecer jurídico por mim anteriormente apresentado, **RECOMENDO**, ainda que seja analisado pelas Comissões Permanentes se a secretaria municipal competente e adequada para inclusão do Núcleo de Admissibilidade e Planejamento de Compras – NAPCOMPRAS é a secretaria indicada pelo Autor da proposição (Secretaria Municipal de Governo), visto que, na verdade, trata-se de órgão relacionando a administração do Município (compras).
11. Destaco, ainda, que não se comporta no presente parecer à análise quanto ao mérito da proposição por se tratar de questão relacionada à organização da Administração do Município, cuja análise da conveniência e oportunidade cabe aos Gestores Públicos.
12. Por oportuno, resta consignar que o presente **parecer opinativo não substitui os pareceres das Comissões Permanentes**, porquanto essas são compostas pelos Representantes do Povo e se constituem em manifestação efetivamente legítima do Parlamento, **especialmente** pelo fato de adentrarem no mérito da proposição, em decorrência das repercussões políticas.
13. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, podendo ser aderida ou não pelos ilustres membros desta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

É como opino, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Às Comissões, com as honras de estilo.

Marataízes/ES, 22 de setembro de 2022.

**Patrícia Peruzzo Nicolini**

Assessora Jurídica do Presidente, Mesa e Plenário  
OAB/ES 16.461

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003000380034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

